

PROCESSO Nº 06.18.123/2018

CONTRATO Nº INEX-06.18.123/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, E O SR. JOSÉ ACLÉCIO PALMEIRA DA SILVA, REPRESENTANDO A ATRAÇÃO MUSICAL ZÉ AMÂNCIO DO ACORDEON.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL com sede administrativa na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Centro, Santana do Ipanema/AL - CEP.: 57.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.916/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ISNALDO BULHÕES BARROS, portador da cédula de identidade nº 103.403 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 026.236.684-34, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. JOSÉ ACLÉCIO PALMEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 107.654.454-17 e RG nº 35087250 SSP/AL, com endereço residencial no Povoado Bento Leite, s/n, Povoado, Olivença/AL, Cep. 57.550-000, denominada CONTRATADA, neste ato representando a atração ZÉ AMÂNCIO DO ACORDEON, tendo em vista o que consta no Processo nº 06.18.123/2018, com fundamento na Lei nº 8.666 (Art. 25, III) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto **contratação de atração artística Zé Amâncio do Acordeon**, **para realização das festividades juninas** conforme especificações estabelecidos na proposta de preços ofertada pelo Contratado.
 - 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 06.18.123/2018 e a Proposta da CONTRATADA.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
 - **2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas na proposta apresentada pela contratada.

Processo nº 06.18.123/2018 Inexigibilidade de Licitação nº INEX- 06.18.123/2018

1/13

A A





- 2.1. O prazo de início dos serviços será o definido, na solicitação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 - 3.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - **3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
 - **3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros:
 - **3.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - **3.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - **3.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - **3.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - **3.1.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - **3.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





- **3.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **3.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- **3.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
 - **4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
 - **4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - **4.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - **4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - **4.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - **4.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
 - **5.1.** Os serviços serão recebidos:

3/13





- **a.** Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.1.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais).
 - **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- **7.1.** O prazo de vigência do contrato será de **60** (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
 - **8.1.1.** O pagamento poderá ser realizado através de cheque administrativo, desde que previamente acordado com a administração.
 - **8.1.2.** No caso de antecipação do pagamento deverá contratada prestar garantia contratual conforme a lei 8.666/93.





ESTADO DE AL MUNICÍPIO DE SANTAN. COMISSÃO PERMANENTI

DO IPÁNEMA DE LICITAÇÃO

- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
 - **8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

l = (6 / 100) 365







N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: 2 - Poder Executivo.

Órgão: 02 - Prefeitura.

Unidade: 0500 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer,

Ciência, Tecnologia e Inovação.

Proj./Ativ.: 2018 - Apoio as Festividades Cívicas, Religiosas, Culturais, Tradicionais e

Programas Comunitários.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora GILCÉLIA GOMES DOS SANTOS, Diretora de Sistema de Gestão do Patrimônio Histórico e de Políticas Públicas Culturais, CPF nº 348.426.404-72, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ancaminhando os

A CONTRACTOR

Processo nº 06.18.123/2018 Inexigibilidade de Licitação nº INEX- 06.18.123/2018



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4. Cometer fraude fiscal:
 - **13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.
- **13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;





- **b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Santana do Ipanema/AL** pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- **d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:
 - **13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.







- **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - **13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - **13.6.2.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - **14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - **14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - **14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;
 - **14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - **14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - **14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - **14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;





- 14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- **14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- **14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993
- 14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- **14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **14.1.1 a 14.1.12**, **14.1.16 e 14.1.17**;
 - 14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo,







desde que haja conveniência para a Administração;

- 14.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **14.1.12 a 14.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - **14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.8. Indenizações e multas.

Processo nº 06.18.123/2018

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Inexigibilidade de Licitação nº INEX- 06.18.123/2018





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Santana do Ipanema/AL, 21 de junho de 2018.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Pela CONTRATANTE

José Aclécio Palmeira da SILVA JOSÉ ACLÉCIO PALMEIRA DA SILVA

Pela CONTRATADA

GILCÉLIA GOMENDOS SANTOS

Gestora Contratual



ANEXO DO CONTRATO Nº 06.18.123/2018

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL e o Sr. JOSÉ ACLÉCIO PALMEIRA DA SILVA, representante da atração musical ZÉ AMÂNCIO DO ACORDEON cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 06.18.123/2018.

Z,

018 13/13

PROPOSTA COMERCIAL DE SHOW

PROPONENTE

José Aclécio Palmeira da Silva

ENDEREÇO: Povoado Bento Leite, s/n - Povoado. Santana do Ipanema/AL

PROPOSTA

Proposta para 01 (uma) apresentação artística para o evento das "FESTIVIDADES JUNINAS 2018" na cidade de Santana do Ipanema/AL no dia 25 de junho de 2018.

O valor da proposta é de R\$ 300,00.

FICHA TÉCNICA

Duração do espetáculo: 2h

Gênero Musical: Forró Pé de Serra

Faixa Etária: Todos os públicos e faixa etária.

TÉCNICA

Equipe Artística:

Voz Aclécio Componentes

Zabumba – Ailton Sanfona – Zé Amâncio Triângulo - Aclécio

DADOS BANCÁRIOS

José Aclécio Palmeira da Silva
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 2977 Operação: 013 Conta: 19997-4

Santana do Ipanema/AL, 15 de junho de 2018.

José Aclécio Palmeira da Silva
Representante Legal

_

A Company